



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 815

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	21
Outros atos oficiais	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Convocação	25
Licitações e Contratos	26
Dispensas - Aviso de Abertura	26



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.854, 29 DE JULHO DE 2025**

Institui os critérios mínimos para composição dos GE's (Grupamentos Especializados) da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para composição dos grupamentos especializados da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, ressalvados a conveniência e oportunidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, no art. 4º, parágrafo único e art. 5º, incisos I a XVIII, e

D E C R E T A:

ART. 1º Fica instituído os critérios mínimos para composição dos GE (Grupamentos Especializados) da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, ROMU – 04 Rodas (Ronda Ostensiva Municipal), ROMU-MOTOS (Ronda Ostensiva Municipal- Motos), PAM (Pelotão Ambiental), GRE (Grupamento Ronda Escolar), PGMP (Patrulha Guardiã Maria da Penha) e ROMU K9 - CANIL:

- I-** Ser GCM/GCMF (Guarda Civil Municipal Masculino/Feminino) efetivo (a), salvo na condição de aluno (a)/estagiário(a) para treinamento e/ou aprendizado;
- II-** Possuir plenamente condições físicas e psicológicas.

§1º Para cumprimento do disposto no art. 1º, inciso II, são considerados em plenas condições físicas e psicológicas os GCM's (Guardas Cívicas Municipais) e/ou GCMF (Guardas Cívicas Municipais Femininas), que estiverem aptos (as) a portar arma de fogo, após avaliação psicológica e avaliação prática profissional de tiro, conforme normas da PF (Polícia Federal), e que não estejam na condição de readaptados (as), sobre alguma restrição médica, ou limitações físicas atestadas devidamente por profissional competente, ou junta médica da medicina do trabalho.

ART. 2º A indicação dos integrantes se dará através do poder discricionário, conveniência e oportunidade do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal, com estrita observância aos requisitos dispostos no artigo anterior.



ART. 3º As despesas decorrentes para implementação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, suplementadas se necessário.

ART. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.855, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.550 de 25 de março de 2025 que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM do Município de Laranjal Paulista, conforme Anexo I deste Decreto.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL-GGIM

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO GGIM

ART. 1º O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM terá os seguintes membros natos na composição:

- I**–Prefeito Municipal;
- II**–Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- III**–Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV**–Comandante da Polícia Militar;
- V**–Delegado de Polícia Titular do Município de Laranjal Paulista;
- VI**–Secretário de Serviços Públicos Municipais;
- VII**–Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- VIII**–Secretário de Promoção Social e Política Habitacional;
- IX**– Secretário de Administração e Finanças;

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Cada membro nato do Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá seu suplente indicado pelo respectivo organismo do qual faz parte, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§3º Na composição do Gabinete de gestão Integrada Municipal – GGIM será assegurada a participação na condição de convidados de representantes da Magistratura, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e Polícia Militar Rodoviária.

§4º Na composição do Gabinete de gestão Integrada Municipal – GGIM, poderão ser convidados representantes de órgãos ou entidades que venham colaborar com as finalidades institucionais daquele, podendo a indicação partir de qualquer membro nato, a qual será submetida à aprovação do presidente do GGIM.

§5º Gabinete de gestão Integrada Municipal – GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições, podendo a solicitação, que deve ser fundamentada, partir de qualquer membro nato, a qual será submetida à aprovação do pleno

§6º O mandato dos membros natos titulares e suplentes perdurará até o término da sua investidura no cargo que exerce ou por decisão do órgão que representa, mediante pedido de alteração ou desligamento via ofício ao presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM indicando seu substituto;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

ART. 2º Compete ao Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM:

- I**-Supervisionar as atividades do GGIM, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II**-Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e aprovar pauta de cada reunião;
- III**-Instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as deliberações, sendo que, na sua ausência, tal atribuição caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- IV**-Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
- V**-Convidar, para participar das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, os Órgãos e entidades de que tratam os parágrafos §4º e §5º do art. 1º deste Regimento;
- VI**-Deliberar, “*ad referendum*” do Pleno do GGIM, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes, com o “de acordo” dos organismos envolvidos diretamente, que serão submetidos à apreciação na primeira reunião subsequente;
- VII**-Assinar e determinar providências para a publicação das resoluções do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM.

ART. 3º Compete aos membros natos, suplentes e convidados do Gabinete de Gestão Integrada Municipal —GGIM:

- I**-Participar das reuniões, debatendo e deliberando as matérias em exame;
- II**-Zelar pelo fiel cumprimento e observância das diretrizes estabelecidas pelo Gabinete de Segurança e nos demais instrumentos firmados entre os organismos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM sobre os temas a ele correlatos;
- III**-Fornecer ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM as informações e dados solicitados em função dos estudos, planos e projetos em apreciação, desenvolvimento ou acompanhamento pelo órgão.
- IV**-Propor ao Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM assuntos para inclusão na pauta de reuniões.

ART. 4º Compete ao Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGIM:

- I**-Responder pela gestão executiva das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
- II**-Coordenar os Grupos de Trabalho que foram constituídos pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e promover análise preliminar dos assuntos que a ele serão submetidos;
- III**-Solicitar e fornecer informações entre os integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM necessárias para o pleno

desenvolvimento das competências atribuídas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e originárias dos respectivos organismos;

IV-Constituir apoio técnico para:

- a)** Expedir a convocação das reuniões do Gabinete de Segurança aos Membros e remeter a ordem do dia e documentos correspondentes disponíveis;
- b)** Secretariar as reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- c)** Elaborar as atas das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM e mantê-las devidamente arquivadas;
- d)** Manter organizado acervo de documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM;
- e)** Revisar as resoluções aprovadas e submetê-las, se necessário à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

ART. 5º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão:

I–Ordinárias;

II–Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros natos.

ART. 6º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão tomadas por consenso de seus membros natos, respeitada a autonomia institucional dos organismos que o constituem.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

ART. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretário Executivo com no mínimo 07 dias de antecedência.

ART. 8º As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I-Abertura;

II-Apreciação e aprovação da ata anterior;

III-Leitura da pauta;

IV-Pedido de inclusão de assuntos;

V-Deliberação dos assuntos em pauta;

VI-Assuntos Gerais;

VII-Encaminhamentos;

VIII-Encerramento.

§1º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

§2º O Presidente do GGIM deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar, nem justificar, por duas reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 9º As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente, sempre que provocadas por quaisquer um dos membros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO A depender da urgência, a convocação poderá ser imediata.

ART. 10 Nas reuniões extraordinárias serão tratadas exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

ART. 11 Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 8º deste regimento, no que couber.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

ART. 13 Este Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros natos.

ART. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4856, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui o Estágio de Qualificação Profissional - EQP como modalidade de curso obrigatório para os Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO os artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, que preveem que o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, bem como treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes, tendo como princípios mínimos norteadores de atuação os da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade e uso progressivo da força;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui como diretriz da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional, bem como o artigo 9º, §2º, inciso VII, da mesma lei, segundo o qual as guardas municipais são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às determinações das normas vigentes, quanto à formação de novos Guardas Civis Municipais e de Estágio de Qualificação Profissional, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 009 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de políticas públicas de capacitação continuada dos profissionais que integram o Sistema Único de Segurança Pública, destinadas a proporcionar e garantir o aprimoramento dos

conhecimentos e habilidades técnicas e operacionais para o adequado desempenho das funções de guarda municipal, que acompanhem a evolução da sociedade e as inovações tecnológicas,

D E C R E T A:

ART. 1º Fica instituído o Estágio de Qualificação Profissional - EQP para Guardas Civas Municipais, promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista – CFA-GCMLP da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - SSPT, com a carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula, a ser realizado anualmente pela totalidade do contingente da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO O Estágio de Qualificação Profissional - EQP deve atender às seguintes diretrizes:

I–O Estágio de Qualificação Profissional - EQP poderá ser desdobrado em módulos, na modalidade presencial ou de ensino à distância - EAD, com observância da legislação federal em vigor;

II–A disciplina de Direitos Humanos deverá constar, de forma obrigatória, de todas as edições do Estágio de Qualificação Profissional - EQP e, sempre que possível, as demais disciplinas deverão ser trabalhadas de forma interdisciplinar com a temática dos direitos humanos, de forma a buscar a humanização do atendimento prestado pelos guardas civis municipais nas diversas áreas de atuação;

III–A disciplina de Armamento e Tiro deverá seguir a legislação federal vigente;

IV–Os cursos, em que sejam empregadas técnicas de armamento e tiro, terão sua carga horária, conteúdo e número de disparos somadas à carga horária da disciplina de Armamento e Tiro realizada no Estágio de Qualificação Profissional - EQP;

V–A composição da grade curricular do Estágio de Qualificação Profissional - EQP deve ser voltada para atualização em legislação, técnicas e práticas operacionais, com conteúdo pedagógico que vise atender a demanda operacional da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ART. 2º O conteúdo da disciplina correlata a Direitos Humanos, a ser desenvolvida no Estágio de Qualificação Profissional - EQP, poderá ser construída, preferencialmente, em conjunto entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista - CFA-GCMLP, por meio das Assessorias Especiais, ficando facultada a parceria com outros órgãos da sociedade civil, governamental e/ou universidades.



PARÁGRAFO ÚNICO O conteúdo da disciplina deve ser elaborado de forma a contemplar as demandas ocorridas nos atendimentos operacionais da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ART. 3º É obrigatória a participação anual dos servidores da carreira da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista no Estágio de Qualificação Profissional - EQP, sem prejuízo da sua participação em outros cursos disponibilizados pela instituição.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.857, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEPDS, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMSPT.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MJSP nº 114, de 29 de julho de 2022, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO, que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEPDS), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatas do município de Laranjal Paulista e visando a implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada,

D E C R E T A:

ART. 1º Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social– OSEPDS Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de

Segurança Pública e Trânsito de Laranjal Paulista SMSPT, objetivando a elaboração de diagnósticos e Plano Municipal de Segurança Pública, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas;

PARAGRAFO ÚNICO. A gestão do Observatório ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

ART. 2º Compete ainda ao OSEPDS – Municipal:

- I**–Contribuir com a gestão das informações;
- II**–Produzir diagnósticos qualificados;
- III**–Coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas municipais de informação que tenham relação, direta ou indiretamente, com a violência local;
- IV**–Produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal;
- V**–Monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI**–Proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII**–Democratizar o acesso às informações;
- VIII**–Elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao GGIM e Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IX**–Incentivar a produção científica e participação social;
- X**–Agregar conhecimento, sistematizar conceitos e metodologias, de forma a melhorar a gestão e a qualidade das ações e das políticas públicas que impactem, direta ou indiretamente, na prevenção das violências;
- XI**–Firmar e intermediar parcerias com as instituições de ensino que possam contribuir com as demais atribuições fixadas no presente Decreto;
- XII**–Fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas para a questão da segurança pública e cidadania na cidade de Laranjal Paulista - SP, considerando, prioritariamente, os projetos de pesquisa e extensão, que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população pesquisada;
- XIII**–Fomentar a criação de grupos de estudos formados por servidores públicos dos órgãos integrantes do Sistema de

Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da violência, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação;

XIV-Estabelecer parceria e convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a fim de possibilitar o compartilhamento de dados produzidos no âmbito dos projetos de prevenção a criminalidade desenvolvidos em Laranjal Paulista - SP.

ART. 3º Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, disporá da seguinte estrutura:

I-Espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;

II-Espaço virtual seguro para armazenamento de dados;

III-Sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório, bem como softwares utilizados na atividade de análise criminal;

IV-Página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparência de dados.

ART. 4º A designação dos servidores para as funções do OSEPDC – Municipal será por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, conforme preconizado no item 6.1, VIII, do Edital nº 02, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 04 de agosto de 2022.

ART. 5º Ao observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

I-Diretoria

II-Coordenadoria;

III-Assessoria.

ART. 6º O Observatório terá a seguinte estrutura:

I-01 (um) Diretor do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II-01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III-02 (dois) Assessores Técnicos.

§1º Poderão ser contratados estagiários de nível médio e superior de acordo com a necessidade e conveniência do OMSPDS.

§2º Os servidores designados para atuação no Observatório, na forma dos incisos deste artigo, farão jus ao recebimento de Função Gratificada, nos termos do artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

ART. 7º Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Diretoria Responsável pelo OSEPDC Municipal, deverão:

I–Monitorar as solicitações e demandas recebidas;

II–Auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;

III–Auxiliar nas análises e produção dos relatórios;

IV–Apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

ART. 8º Ao Diretor do OMSPDS – Municipal compete:

I–Orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;

II–Supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;

III–Receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

IV–Gerir a incolumidade das informações e a disseminação de informações de interesse da política pública de segurança municipal em vigor;

V–Garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGIM;

VI–Gerir e monitorar equipe técnica a que estiver sob sua supervisão;

VII-Propor soluções técnicas e políticas públicas, fundamentadas em evidências, de interesse e relevância para o município de Laranjal Paulista e região;

VIII-Propor parcerias, com universidade, agências de levantamento de dados e iniciativa privada objetivando a potencialização do OMSPDS.

ART. 9º Ao Coordenador do OMSPDS – Municipal compete:

I-Reportar-se a supervisão direta da Diretoria do OMSPDS,

II-Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

III-Encaminhar e controlar a publicação de dados;

IV-Organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

V-Garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as informações do GGIM;

ART. 10 Aos Assessores Técnicos OSEPDS – Municipal compete:

I-Atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

II-Produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;

III-Fazer análises espaciais;

IV-Elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

V-Fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;

ART. 11 Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de

Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

I–Divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

II–Utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

ART. 12 O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEPDS – Municipal.

ART. 13 A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEPDS – Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

ART. 14 O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso as informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

ART. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.858, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso regular de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.547, de 25 de março de 2025, que cria e estabelece as diretrizes de atuação da Guarnição Especial da Guarda Civil Municipal na implementação da Lei Maria da Penha no município de Laranjal Paulista;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

ART. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

- I**–Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II**–Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III**–Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

ART. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º Caberá às Secretarias Municipais de Segurança Pública e Trânsito e de Administração e Finanças prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

ART. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

- I**–Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;
- II**–Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;
- III**–Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV**–Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;
- V**–Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;
- VI**–Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.



ART. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

ART. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

ART. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 128/2025
De 31 de julho de 2025

Nomeia membros para compor a nova Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Laranjal Paulista.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

ART. 1º A Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Laranjal Paulista é composta de 06 (seis) membros, a seguir especificados:

RONALDO CLÁUDIO

Coordenador/Farmacêutico – RG nº 18.***.085/SSP-SP

NEUZA REGINA GERALDI

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 13.***.934-1/SSP-SP

EDILENE de SENAS FALCÃO RODRIGUES ALVES

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 15.***.944-3/SSP-SP

LIAMAR CRISTINA R.M. DAMIÃO

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 18.***.776-3/SSP-SP

ADEMIR de JESUS ALVES LIMA

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 16.***.362/SSP-SP

MÁRLON DAGHER ARCE de OLIVEIRA

Agente Fiscal Sanitário – RG nº 001.***.219/SSP-SP

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 021 de 15 de janeiro de 2025

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de julho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2025
De 31 de julho de 2025

Dispõe sobre nomeação da comissão do Programa de Planejamento Familiar do município de Laranjal Paulista e dá outras providências

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir uma comissão com finalidade de aperfeiçoar o planejamento familiar para viabilizar a realização de esterilização definitiva.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será construída pelos seguintes membros.

- Ginecologista: Júlio Alberto Alves Lima
- Assistente Social: Jéssica Leite da Silva
- Psicóloga: Érika dos Santos Pereira Dionísio
- Enfermeira: Deniziane Sanches Corrêa

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 062/2024, de 15 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de julho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 030/2025

De 31 de Julho de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, faço saber a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no intuito de evitar constrangimentos futuros, comunico que se encontram à disposição, no **Departamento de Lançadoria** da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, os seguintes carnês de **ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, exercício/2025**, abaixo relacionados:

Esta publicação refere-se às notificações de endereço de correspondência não encontrado, ou desatualizados no sistema de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP.

ATENÇÃO MUNICÍPIES: mantenham o endereço de correspondência de seu imóvel atualizado no Cadastro Imobiliário na Prefeitura.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL
000048300	Nabor J Machado Castanheira Jr	R. Sao Vicente de Paulo, 220 - Centro
000091300	Antonio Salto Filho	R. Governador Pedro de Toledo, 142
000169400	Luiz Antonio Correa	R. Alfredo Barbieri, 169
000199500	Roque Vicente Boaventura	R. Selaiman M Abud, 385
000237100	Frederico Paulo de Moraes	Rua Joao Bellotto, 447
000262400	Maria de Lourdes Pereira Cruz	R. Sao Vicente de Paulo, 345 E 355
000292500	Jose Aparecido Felix	Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista
000294600	Antonio Carlos da Costa	Bairro Boa Vista - Laranjal Paulista
000299600	J D de Azevedo	R. Álvaro Mori, 320-A Laranjais II
000311500	Oswaldo Jose dos Santos	Rua Agenor Gazonato, 54
000327200	Uberto Marden Baia Sales	R. Nações Unidas, 485
000337200	Alvina Ribeiro Silveira	Rua Vicente Valdrighi, 65
000348800	Joao Carlos Pereira Ferraz	Av. Cesario Carlos De Almeida, 497
000357000	Edmilson dos Reis Silva Borges	Lg. Sao Joao, 166- Sala 01 - Centro
000364500	Mitsuro Oura	Rua Julio Prestes, s/n - Centro
000364800	Robson Merlin	Av da Saudade, 170 - Centro
000365400	Jose Francisco de Oliveira	Largo Sao Joao, 11 - Centro
000388900	Gilberto Jose Francisco	Largo Sao Joao, 174 - Centro
000391700	Sonia M Moraes Gazonato	R. Dr Oscar Vieira Sampaio, 94
000399400	Fernando de Souza	Av. Dona Stella, 66 - Vila Zalla
000400200	Osmar Graner Filho	Praça Antonio Alves Lima, 199 - Centro
000440100	Wanderlei Alberto de Moraes	R. Camilo Palandri, 64
000472000	Josuel Januario da Silva	Av. Alfredo Marquesi, 38-Conj Hab Carlos V Di Santi
000478300	Alessandro Zoia	R. Estrada Vicinal Giovanni Costa, 599
000494400	Ailton de Arruda Filho	Av. Dona Stella, 84 - Vila Zalla
000499400	Bruno Meneghin	Largo Sao Joao, 246 - Centro
000502700	Marco Aurelio Rodelli	R. Guilherme Marconi, s/n - Centro
000515000	Solon da Silva Costa	Rua Dona Lídia, 16 - Bairro São Roque
000520800	Anuar Fadlo Adad	Lg. Sao Joao, 166 Sala - Centro



000524200	Walmara Celso Baldini	R. Tiradentes, 450 - Bairro Sao Benedito
000525500	Jose Carlos Catuaba	R. Sao Salvador, 28 - Vila Zalla
000544200	Nivaldo Rodrigues	R. Rufino Rodr. Machado,203-Conj Hab Pedro Zanella
000547600	Adone Alexandre Campana	R. Sao Vicente De Paulo, 242 - Centro
000553900	Jefferson Afonso Manoel	R. Roque Martins Siqueira, 359 – B.S. Roque
000558200	Antonio de Almeida Moura	Alameda Heliotropios,73-Jd. Simius- Sorocaba
000573600	Benito Bolzan Filho	Rua Sebastiao Arruda Lara, 198 – Vila Felix
000635800	Jose Venilton Monteiro	R. Barão do Rio Branco, 187 - Sala 2-Centro
000662000	Eliana Aparecida Uguetto Ghiraldi	R. Governador Pedro de Toledo, 434 - Centro
000664900	Joselito Silveira Leite	R. Dona Elizabete, 25 - Vila Zalla
000669500	Antonio Ubirajara Attademos	R. Ciriaco Ferreira do Amaral, 1147 - Vila Sao Jose
000671300	João Moreira de Camargo Junior	R. Governador Pedro de Toledo, 000-Bairro da Ponte
000682600	Nayara Battaglini Garpelli	R. Silvio Laurenti, 90 – Res. Solar
000684400	Luiz da Cruz Silva	R. Pedro Joaquim Silveira, 163 - Jardim Ambiental
000747600	Jessica Priscila Correa Martins	R. Francisco Bonifácio Arruda, 180 - Jardim Europa
000758800	Marcel Alves do Amaral	R. Angelo Damian, 354 –Loteamento S. Roque
000776600	Ana Flavia Marcon Berto	R. 10 De Outubro, 77 - Centro
000777400	Ana Flavia Andreozzi Blumer	R. Sao Vicente de Paulo,186 A - Centro
000815700	Carlos Eduardo Stringa	R. Sao Salvador, 38 - Vila Zalla
000860900	Marcio Augusto Vieira	R. Sabadim, 227 – Centro - Cerquilha
000951400	Camila Moreira de Matos Bernardo	R. Jose de Sousa Campos, 166 - Residencial Bela Vista
000956300	Jean Carlos Pires	R. Delfino de Mello,95 - Centro
000982900	Renato Aparecido Bernardo	R. Jose de Sousa Campos, 166 - Residencial Bela Vista

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Julho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
PAULISTA

CONVOCAÇÃO

Convocamos a Sra. Alexandra Costa de Jesus Silva, aprovada no Concurso Público nº 01/2022 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Serviços Gerais.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2025.

Rodrigo Marson Marcon
Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos**Dispensas - Aviso de Abertura**

Aviso de Dispensa nº 172/2025

Processo Administrativo nº 220/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de material para pintura para mesas e cadeiras em madeira, sendo eles verniz, thinner, lixas, rolo de espuma, aguarras e trinchas para manutenção de mesas e cadeiras da secretaria de Agricultura.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 01/08/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 06/08/2025 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 173/2025

Processo Administrativo nº 222/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Manutenção de veículos da frota.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:04/08/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/08/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 174/2025

Processo Administrativo nº 223/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de todo de enrolar com lona tipo "Night and Day", com redutor Speed, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 04/08/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/08/2025 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA